



CARLOS ALBERTO DAVID DOS SANTOS LOPES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS: Torna Público, que foi deliberado por unanimidade na 1.ª Reunião de Funcionamento da Câmara Municipal realizada em 30 de outubro de 2025, aprovar a Proposta de Deliberação n.º 113/2025, relativa à Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal, nos termos e limites do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual entrará em vigor no dia imediato à aprovação pela Câmara Municipal.

I - Delegação de competências:

- 1. Competências materiais previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais (artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)**
 - 1.1 Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
 - 1.2 Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
 - 1.3 Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - 1.4 Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
 - 1.5 Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
 - 1.6 Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
 - 1.7 Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
 - 1.8 Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

- 1.9 Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- 1.10 Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- 1.11 Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- 1.12 Alienar bens móveis;
- 1.13 Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- 1.14 Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- 1.15 Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- 1.16 Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- 1.17 Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- 1.18 Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- 1.19 Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- 1.20 Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- 1.21 Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- 1.22 Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- 1.23 Administrar o domínio público municipal;
- 1.24 Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- 1.25 Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- 1.26 Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;



- 1.27 Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- 1.28 Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município;
- 1.29 Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- 1.30 Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município;
- 1.31 Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

2. Competências de funcionamento (artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

- 2.1 Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
- 2.2 Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.


3. Ficam delegadas as competências para conceder licenças ou autorizações e prestar informações, nos casos e nos termos estabelecidos por Lei, designadamente para a construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios e recintos, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, incluindo as previstas nas seguintes disposições legais:

- 3.1 No âmbito do **Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e de acordo com o disposto no artigo 5.º:
 - 3.1.1 Artigo 4.º, n.º 2, nas alíneas b) a h): Conceder licenças administrativas das operações urbanísticas;
 - 3.1.2 Artigo 4.º, n.º 2, alínea i): conceder licenças para as operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros;
 - 3.1.3 Artigo 4.º, n.º 5: conceder a autorização a utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos;
 - 3.1.4 Artigo 5.º, n.º 4: aprovar a informação prévia;
 - 3.1.5 Artigo 6.º, n.º 9: emitir a certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada;
 - 3.1.6 Artigo 13.º, n.º 12: emitir certidão da promoção das consultas às entidades externas solicitadas pelo interessado relativamente aos pedidos de operação urbanística;
 - 3.1.7 Artigo 14.º: Receber os pedidos de informação prévia e notificar os proprietários;
 - 3.1.8 Artigo 16.º, n.º 1 e n.º 3: decidir sobre o pedido de informação prévia e indicar o procedimento de controlo prévio, se decisão favorável;



- 3.1.9 Artigo 20.º, n.º 3: decidir sobre o projeto de arquitetura de obras de edificação, no caso do pedido de licenciamento relativo a obras previstas nas alíneas c) a h) do n.º 2 do artigo 4.º;
- 3.1.10 Artigo 20.º, n.º 6: declarar a caducidade, após audiência prévia do interessado;
- 3.1.11 Artigo 23.º, n.º 1: decidir sobre o pedido de licenciamento;
- 3.1.12 Artigo 23.º, n.º 6: decidir sobre o pedido de licença parcial para construção da estrutura;
- 3.1.13 Artigo 27.º, n.º 6: promover a atualização dos documentos constantes do processo que se mantenham válidos e adequados, quando necessário;
- 3.1.14 Artigo 27.º, n.º 8: decidir sobre alterações à licença de loteamento;
- 3.1.15 Artigo 35.º, n.º 8: em sede de fiscalização sucessiva, inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, quando verifique que não foram cumpridas as normas e condicionantes legais e regulamentares, ou que estas não tenham sido precedidas de pronúncia, obrigatória nos termos da lei, das entidades externas competentes, ou que com ela não se conformem;
- 3.1.16 Artigo 44.º, n.º 3: no que se refere às parcelas de terreno cedidas ao município e que integrem o domínio municipal, definir no momento da receção as parcelas afetas ao domínio público e privado do município;
- 3.1.17 Artigo 49.º, n.ºs 2 e 3: emitir as respetivas certidões;
- 3.1.18 Artigo 53.º, n.º 3: prorrogar o prazo de execução das obras;
- 3.1.19 Artigo 53.º, n.º 7: alterar as obras de urbanização com as condições definidas na licença ou comunicação prévia, nos termos e com os fundamentos estabelecidos no artigo 48.º;
- 3.1.20 Artigo 54.º: determinar o reforço ou a redução da caução destinada a garantir a boa execução das obras de urbanização;
- 3.1.21 Artigo 56.º, n.º 4: decidir sobre a execução por fases das obras de urbanização;
- 3.1.22 Artigo 57.º, n.º 1: fixar as condições a observar na execução da obra;
- 3.1.23 Artigo 57.º, n.º 2: alterar as condições relativas à ocupação da via pública ou à colocação de tapumes e vedações, com fundamento na violação de normas legais ou regulamentares aplicáveis ou na necessidade de articulação com outras ocupações previstas ou existentes;
- 3.1.24 Artigo 58.º, n.º 1: fixar o prazo de execução de obra;
- 3.1.25 Artigo 58.º, n.º 5: prorrogar o prazo de execução das obras;
- 3.1.26 Artigo 59.º, n.º 1: em caso de execução faseada da obra, fixar diferentes prazos por motivo de interesse público devidamente fundamentado;
- 3.1.27 Artigo 65.º, n.ºs 2: designar os técnicos que compõem a comissão para a realização de vistoria;
- 3.1.28 Artigo 65.º, n.º 3: notificar da data da realização da vistoria;

- 3.1.29 Artigo 66.º: certificar de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal;
- 3.1.30 Artigo 71.º: declarar as caducidades previstas no presente artigo;
- 3.1.31 Artigo 73.º, n.º 2: revogar a licença;
- 3.1.32 Artigo 84.º, n.º 1: promover a realização das obras por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia;
- 3.1.33 Artigo 84.º, n.º 3: acionar as cauções referidas nos artigos 25.º e 54.º;
- 3.1.34 Artigo 84.º, n.º 4: promover ao levantamento do embargo que possa ter sido decretado ou, quando se trate de obras de urbanização, emitir oficiosamente alvará, logo que o Município se mostre reembolsado das despesas efetuadas nos termos do presente artigo;
- 3.1.35 Artigo 87.º, n.º 1: decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão e o decurso do prazo de garantia, respetivamente, mediante requerimento do interessado;
- 3.1.36 Artigo 88.º: Conceder licença especial para a conclusão de obras inacabadas;
- 3.1.37 Artigo 88.º-A, n.º 2: Determinar a fiscalização sobre condições de utilização do imóvel;
- 3.1.38 Artigo 88.º-A, n.º 4: Intimar através de notificação, o proprietário para a reposição da utilização nos termos referidos no presente artigo;
- 3.1.39 Artigo 89.º, n.º 2: determinar a execução das obras necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- 3.1.40 Artigo 89.º, n.º 3: ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas;
- 3.1.41 Artigo 90.º, n.º 1: nomear técnicos para a realização da vistoria prévia prevista no presente artigo;
- 3.1.42 Artigo 91.º, n.º 1: tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediatas, nos termos do artigo 89.º, quando o proprietário não as iniciar ou não as concluir dentro dos prazos que para o efeito lhe foram fixados;
- 3.1.43 Artigo 92.º, n.º 1: ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte de prédios nos quais haja de realizar-se as obras referidas nos n.os 2 e 3 do artigo 89.º, sempre que tal se mostre necessário à execução das mesmas;
- 3.1.44 Artigo 94.º, n.º 5: contratar com empresas privadas habilitadas a efetuar fiscalização de obras a realização das inspeções a que se refere o artigo 95.º, bem como as vistorias referidas no artigo 64.º;
- 3.1.45 Artigo 102.º: n.º 3, alínea a): determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou salubridade ou à melhoria do arranjo estético;

- 
- 3.1.46 Artigo 102.º, n.º 3, alínea b): determinar a demolição, total ou parcial, das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e segurança das pessoas;
- 3.1.47 Artigo 102.º-A, n.º 1: notificar os interessados para a legalização das operações urbanísticas, quando se verifique a realização de operações urbanísticas ilegais nos termos do n.º 1 do artigo anterior, se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, fixando um prazo para o efeito;
- 3.1.48 Artigo 102.º-A, n.º 3: solicitar a entrega dos documentos e elementos, nomeadamente os projetos das especialidade e respetivos termos de responsabilidade ou os certificados de aprovação emitidos pelas entidades certificadoras competentes, que se afigurem necessários, designadamente, para garantir a segurança e saúde públicas;
- 3.1.49 Artigo 102.º-A, n.º 6: fornecer informação sobre os termos da legalização;
- 3.1.50 Artigo 102.º-A, n.º 8: proceder oficiosamente à legalização, exigindo o pagamento das taxas fixadas em regulamento municipal, nos casos em que os interessados não promovam as diligências necessárias à legalização voluntária das operações urbanísticas;
- 3.1.51 Artigo 105.º, n.º 3: tratando-se de obras de urbanização ou de outras obras indispensáveis para assegurar a proteção de interesses de terceiros ou o correto ordenamento urbano, promover a realização dos trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos dos artigos 107.º e 108.º;
- 3.1.52 Artigo 108.º, n.º 2: aceitar dação em cumprimento para extinção da dívida, nas situações previstas no presente artigo;
- 3.1.53 Artigo 109.º, n.º 2: determinar o despejo administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 92.º, quando os ocupantes dos edifícios ou suas frações não cessem a utilização indevida no prazo fixado;
- 3.1.54 Artigo 109.º, n.º 4: providenciar pelo realojamento de pessoas nas situações referidas no n.º 3 do artigo 109.º;
- 3.1.55 Artigo 110.º, n.º 1: informar o interessado;
- 3.1.56 Artigo 110.º, n.º 5: fixa, no mínimo, um dia por semana para que os serviços municipais competentes estejam especificadamente à disposição dos cidadãos para a apresentação de eventuais pedidos de esclarecimento ou de informação ou reclamações;
- 3.1.57 Artigo 117.º, n.º 2: autorizar o pagamento fracionado de taxas;
- 3.1.58 Artigo 120.º, n.º 1: promover o dever de informação;
- 3.1.59 Artigo 126.º, n.º 1: enviar para o Instituto Nacional de Estatística os elementos estatísticos identificados em portaria.
- 3.2 No âmbito do **Regulamento Geral das Edificações Urbanas**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua atual redação, os poderes conferidos pelos artigos: 7.º, 8.º, 12.º, 21.º, 26.º, 58.º único, 60.º único, 61.º, 63.º, 78.º, 82.º, 124.º, 125.º, 136.º, 137.º e 139.º;

- 3.3 No âmbito do **Regime das Acessibilidades aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 125/2017, de 4 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, na sua atual redação, exercer as competências conferidas à Câmara Municipal por esse diploma;
- 3.4 No âmbito da **Constituição de compropriedade ou a ampliação no número de compartes de prédios rústicos**: o artigo 54.º, n.º 1 da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de setembro pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, pela Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro, pela Lei n.º 79/2013, de 26 de dezembro e pela Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, na sua atual redação: emitir parecer sobre a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos que resulte ou possa resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação no número de compartes de prédios rústicos;
- 3.5 No âmbito do **Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI)**, aprovado pelo de Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, os poderes conferidos pelo artigo 46.º, n.º 5, para efeitos de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos;
- 3.6 No âmbito do **Regime de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, arrendados ou não, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, na sua atual redação, os poderes conferidos pelo artigo 2.º, n.º 1;
- 3.7 No âmbito do **Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação, constituindo o diploma base comum a todos os empreendimentos turísticos, exercer as competências atribuídas à Câmara Municipal por esse diploma, designadamente os poderes conferidos nos artigos: 22.º, 23.º, n.ºs 25, n.º1, 25-A, n.º1, 25-C. n.º 1, 27.º, 30.º, n.º2, 33.º, n.º 2, 36.º, n.º 3, 38.º, n.º 3, 39.º, n.º 1, alínea b) e n.º 4, 68.º, n.º 2, 70.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2 e 75.º, n.º 3;
- 3.8 No âmbito do **Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual, exercer as competências atribuídas à Câmara Municipal por esse diploma, designadamente os poderes conferidos nos artigos: 8.º, 9.º, n.ºs 5 e 7, 10.º, n.º 3, 21.º, n.ºs 1 e 5 e 28.º;
- 3.9 No âmbito do diploma que regula a **Instalação e Funcionamento das Infraestruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, os poderes conferidos pelos artigos: 13.º, n.º 1 e 5.
- 3.10 No âmbito do **Regime Jurídico da Instalação e Funcionamento dos Recintos de Espetáculos**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, os poderes conferidos pelos artigos: 11.º, n.º 2, alínea a) e b) e 23.º, n.º 1.

- 3.11 No âmbito do **Regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos**, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro e procede à **terceira alteração do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, que regula a instalação e o financiamento de recintos de espetáculos, no âmbito das competências das câmaras municipais**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, na sua atual redação, exercer as competências atribuídas à Câmara Municipal por esse diploma.
- 3.12 No âmbito do **Regime Jurídico das Contraordenações Económicas**, aprovado pelo decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, na sua atual redação, exercer as competências atribuídas à Câmara Municipal por esse diploma.
- 3.13 No âmbito do **Regulamento Geral do Ruído**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, e pela Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, na sua atual redação, os poderes conferidos pelos artigos: 4.º, n.º 1 e 3, 7.º, n.º 1 e 2, 12.º, n.º 5, 15.º, n.º 1 e 8, 26.º, alínea d), 27.º, n.º 1 e 30.º, n.º 2.
- 3.14 No âmbito do **Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, os poderes conferidos pelos artigos: 10.º, n.º 2, 13.º, n.º 2, 3 e 4, 15.º, 26.º, n.º 4, alínea b), 27.º, n.º 4, e 31.º, n.º 3.
- 3.15 No âmbito do **Regime Jurídico da Reabilitação Urbana em Áreas de Reabilitação Urbana**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 88/2017, de 27 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio, na sua atual redação, os poderes conferidos pelos artigos: 13.º, n.º 3 e 5, 17.º, n.º 2.
- 3.16 No âmbito do ao **Regime Jurídico das Farmácias de Oficina**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 26/2011, de 16 de junho, na sua atual redação, os poderes conferidos pelo artigo 26.º, n.º 3.
- 3.17 No âmbito do **Regime Jurídico do Licenciamento e Fiscalização pelas Câmaras Municipais de Atividades Diversas anteriormente cometidas aos Governos Cívicos** (venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda e realização de fogueiras e queimadas), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, exercer as competências conferidas à Câmara Municipal por esse diploma.

- 3.18 No âmbito do **Regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, na sua atual redação, os poderes conferidos pelos artigos: 35.º, n.º 1 e 37.º, n.ºs 1, 2 e 3.
- 3.19 No âmbito do **Regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero»**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação, exercer as competências conferidas à Câmara Municipal por esse diploma, à exceção dos artigos 70.º e 79.º.
- 3.20 No âmbito do **Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto, pela Lei n.º 15/2018, de 27, de março e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, na sua atual redação, os poderes conferidos pelos artigos: 5.º, n.º 1, 8.º, n.ºs 2, 3 e 6, 41.º, n.ºs 3, 4, 5, 6 e 7, 44.º, n.º 3, 5 e 7, 71.º, n.º, 81.º, n.º 2.
- 3.21 No âmbito do **Sistema da Indústria Responsável (SIR)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, na sua atual redação, exercer as competências conferidas à Câmara Municipal por esse diploma, conforme disposto no artigo 13.º, n.º 7.
- 3.22 No âmbito do **Código do Registo Predial**, na sua atual redação, os poderes conferidos pelos artigos 33.º, n.º 1 e 2 e 59.º-A.
- 3.23 As competências conferidas à Câmara Municipal, para efeitos de **designação de técnicos que devem compor comissões para realização de vistorias**, nos termos e limites legais e regulamentares.
- 4 Ficam também delegadas no Presidente da Câmara as seguintes competências:**
- 4.1 No que diz respeito **Regime Jurídico de Reserva Ecológica Nacional**, diploma aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 166/2008, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, na sua redação atual, os poderes conferidos pelos artigos: 8.º, n.º 3, 10.º, n.º 1 e 2, 36.º, n.º 2, 38.º, 39.º, n.º 1 e 42.º, n.º 2;
- 4.2 No âmbito do **Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional**, diploma aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março e pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, na sua redação atual, os poderes conferidos pelos artigos 14.º, n.º 6, 40.º, n.º 1, 41.º, n.º 1 e 44.º, n.º 3;
- 4.3 No âmbito da **Lei da Água**, diploma aprovado pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual, os poderes conferidos pelos artigos: 33.º, n.º 5, alínea a) e 34.º, n.º 2, alínea a);

- 4.4 No âmbito da **Titularidade dos Recursos Hídricos**, diploma aprovado pela Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua redação atual, os poderes conferidos pelo artigo: 21.º, n.º 4;
- 4.5 No âmbito do **Regime de Proteção das Albufeiras de Águas Públicas de Serviço Público e das Lagoas os Lagos de Águas Públicas**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, os poderes conferidos pelos artigos: 30.º, n.º 2, 33.º, n.º 2 e 34.º;
- 4.6 No âmbito do **Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual, os poderes conferidos pelos artigos: 8.º, alínea c), 40.º, n.º 2 e 45.º, n.º 2;
- 4.7 No âmbito do **Regime Jurídico da Proteção dos Animais de Companhia**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 265/2007, de 24 de julho, 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 276/2001, na sua redação atual, exercer as competências conferidas à Câmara Municipal por esse diploma;
- 4.8 No âmbito do **Regime Jurídico que estabelece as condições de polícia sanitária aplicáveis à circulação de animais de circo** e outros números com animais entre Estados-Membros, e **aprova as normas de identificação, registo, circulação e proteção dos animais utilizados em circos, exposições itinerantes, números com animais e manifestações similares em território nacional**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro, na sua redação atual, exercer as competências conferidas à Câmara Municipal por esse diploma;
- 4.9 No âmbito do **Regime jurídico da detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos enquanto animais de companhia**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de dezembro, na sua redação atual, exercer as competências conferidas à Câmara Municipal por esse diploma;
- 4.10 No âmbito do **Regime Geral da Gestão de Resíduos**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, os poderes conferidos pelos artigos: 41.º-B, n.º 2 e 66.º;
- 4.11 No âmbito do **Código da Estrada**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, na sua atual redação, os poderes conferidos pelos artigos: 77.º, n.º 3 e 169.º, n.º 7;
- 4.12 No âmbito do **Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, na sua redação atual, os poderes conferidos pelos artigos: artigo 5.º, n.º 1, alíneas a), b) e c) e subsequente condução do procedimento de licenciamento e fiscalização em questão;
- 4.13 No âmbito do **Licenciamento das áreas de serviço a instalar na rede viária municipal**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro, na sua redação atual, os poderes conferidos pelo artigo 3.º e 4.º, n.º 4 7.º, n.º 1, 2 e 4;

- 4.14 No âmbito da **Emissão de Parecer Prévio sobre a Localização de Áreas de Serviço a instalar nas redes viárias regional e nacional**, bem como sobre a **Definição da rede rodoviária nacional e regional e utilização da via pública**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 261/2002, de 23 de novembro, na sua redação atual, os poderes conferidos pelos artigos: 1.º, 2.º, n.ºs 1 e 2, 3.º;
- 4.15 No âmbito do **Regulamento do Plano Diretor Municipal de Figueiró dos Vinhos**, na sua atual redação, os poderes conferidos pelos artigos: 78.º, n.º 2, 84.º, n.º 2, 86.º, n.º 1, 88.º, 89.º, n.º 1, 93.º, n.º 2, 96.º, n.º 1, 101.º, 109.º e 113.º, 116.º-A, n.º 4;
- 4.16 No âmbito do **Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação**, na sua atual redação e de acordo com o artigo 113.º:
- 4.16.1 Artigo 28.º, n.º 4 e Artigo 29.º: Decidir, informar e notificar, sobre o procedimento previsto de legalização;
- 4.16.2 Artigo 32.º, n.º 1: Decidir sobre o pedido de legalização;
- 4.16.3 Artigo 34.º, n.º 1: Proceder oficiosamente à legalização, com a faculdade concedida nos termos do n.º 2 do mesmo artigo;
- 4.16.4 Artigo 34.º, n.º 4: Ordenar a reposição de legalidade;
- 4.16.5 Artigo 52.º, n.º 2: Fixar um prazo;
- 4.16.6 Artigo 54.º, n.º 2: Definir características de arruamentos;
- 4.16.7 Artigo 62.º, n.ºs 2 e 3: Determinar características de arruamentos;
- 4.16.8 Artigo 77.º: Indeferir ou rejeitar o pedido de ocupação do espaço público;
- 4.16.9 Artigo 104.º: Decidir sobre a compensação em espécie;
- 4.17 No âmbito da **Classificação de prédios urbanos ou frações autónomas como devolutos**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, republicado no Anexo II pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, na sua redação atual, os poderes conferidos pelo artigo 4.º;
- 4.18 No âmbito do **Regime Jurídico da Segurança contra Incêndios em Edifícios**, aprovado pelo n.º Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, os poderes conferidos pelo artigo 24.º;

5 NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NOS REGULAMENTOS MUNICIPAIS EM VIGOR:

- 5.1 As competências conferidas à Câmara Municipal pelos Regulamentos Municipais em vigor, e não expressamente mencionadas na presente delegação de competências, desde que delegáveis nos termos dos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

6 NO ÂMBITO DOS PROCESSOS CONTRAORDENACIONAIS:

- 6.1 Instaurar processos de contraordenação e nomear os respetivos instrutores, promover a instrução dos processos de contraordenação, praticar todos os atos e procedimentos e efetuar as diligências necessárias para a sua conclusão;
- 6.2 Exercer as competências respeitantes à instrução e aplicação de quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba à Câmara Municipal, nos termos legais e regulamentares;
- 6.3 Praticar todos os atos subsequentes à decisão do processo de contraordenação, nomeadamente o envio dos processos para ao Ministério Público junto do tribunal territorialmente competente, quer em sede de impugnação judicial, quer em sede de cobrança coerciva decorrente da falta de pagamento das coimas e custas processuais aplicadas;
- 6.4 Colaborar com as autoridades administrativas que o solicitem, ordenando a realização das diligências requeridas.

7. DO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

No âmbito do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, que Estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento, exercer as competências conferidas à Câmara municipal por esse diploma.

II - A presente delegação de competências inclui a prática dos atos previstos nos pontos anteriores, bem como a determinação da respetiva execução, se aplicável, nos termos dos artigos 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

III - A Deliberação que aprova a presente proposta entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação mediante edital afixado nos lugares de estilo.

Para constar e produzir efeitos legais, se publica o presente edital na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, (www.cm-figueirodosvinhos.pt).

Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, 06 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal



Carlos Alberto David dos Santos Lopes